

## INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S)	: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: EUMAR ROBERTO NOVACKI
INVEST.(A/S)	: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO(A/S)
AUT. POL.	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

### DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado em razão da existência de indícios de atuação criminoso por parte de IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, sem prejuízo de outros envolvidos que, na forma do art. 29, caput, do Código Penal, tenham concorrido para o cometimento de delitos, inclusive incitando-os ou estimulando-os em redes sociais, por ocasião da escalada violenta dos atos criminosos que resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, na data de 8/1/2023, em Brasília/DF.

Em cumprimento a decisão proferida em 11 de julho de 2024, por intermédio da qual se determinou o cancelamento da conta de titularidade de Anderson Gustavo Torres no Facebook, a empresa Meta Platforms informou que "*a ordem foi devidamente processada e a conta removida*", reiterando sua disposição em dar cumprimento às ordens judiciais (eDocs. 1308-1310)

A autoridade policial juntou aos autos laudos periciais elaborados

## INQ 4923 / DF

sobre as evidências coletadas nos prédios dos Poderes da República (cópias trasladadas do Inquérito n. 4.922/DF- petição 54.991/2924) (eDocs. 1273-1306).

A Procuradoria-Geral de República, em 15 de agosto de 2024, requereu "*a intimação da Polícia Federal, para que forneça esclarecimentos sobre o andamento da apuração criminal e apresente o respectivo relatório, ainda que parcial, bem como, se necessário for, justifique a necessidade de prorrogação da investigação, apontando as medidas instrutórias pendentes de implementação para a completa elucidação dos fatos, nos termos do art. 230-C, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal*".

Diante do exposto, ACOLHO a manifestação do Ministério Público Federal e DETERMINO a apresentação pela autoridade policial de relatório sobre o andamento das investigações e de justificativa sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo para conclusão.

Cumpra-se.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

**Ministro Alexandre de Moraes**

Relator

*Documento assinado digitalmente*